

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO PACHECO

ROGERIO MOLLICA

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Cláudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito administrativo e gestão pública[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue, Rogerio Mollica, Júlio César de Carvalho Pacheco – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-274-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado em São Paulo, na Universidade Mackenzie. Na oportunidade, estudiosos do direito de todas as regiões do país, vieram à Capital Paulista para apresentarem seus pôsteres, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico. O tema deste grupo DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, se relaciona aos pôsteres apresentados no primeiro dia de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico. A integra dos pôsteres constam desta publicação. Boa leitura!

Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Rogério Mollica

Júlio César de Carvalho Pacheco

SMART CITIES: IMPACTOS E IMPASSES DAS TECNOLOGIAS INTELIGENTES NO DIREITO À CIDADE E O CASO DE BARUERI-SP

Isabella Bochenek Gonçalves

Resumo

INTRODUÇÃO: A construção histórica da cidade como cenário das disputas sociais, políticas e econômicas moldou o acesso aos direitos dos que nela habitam, por isso que a construção de uma cidade justa sempre foi uma demanda presente e urgente ao longo dos anos. Introduzido pelo filósofo e sociólogo Henri Lefebvre, o direito à cidade representa uma concepção transformadora e inclusiva do espaço urbano, indo além da mera ocupação geográfica para abranger a participação ativa e igualitária na construção e usufruto das áreas urbanas, esse conceito reflete a ideia de que o espaço urbano não deve ser exclusivo para alguns, mas sim um ambiente coletivo onde todos os cidadãos têm o direito de moldar, usufruir e contribuir. Em resposta a esse cenário, nos últimos anos, o conceito de smart cities, tem ganhado destaque como uma abordagem inovadora para enfrentar os desafios urbanos do século XXI. As smart cities prometem utilizar as tecnologias de informação e comunicação para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promover a eficiência dos serviços urbanos e impulsionar o desenvolvimento sustentável. Essa proposta, é na verdade impulsionada por grandes empresas e depois, adequada por gestores públicos. Neste contexto, diversos exemplos de cidades ao redor do mundo têm se destacado por suas iniciativas e projetos pioneiros em direção à transformação em smart cities.

PROBLEMA DE PESQUISA: Como a implementação das smart cities influencia no acesso equitativo aos benefícios urbanos e à participação cidadã?

OBJETIVO: Apurar de que modo a implementação das smart cities impactam a promoção do direito à cidade através da análise do caso de Barueri e, mais especificamente, do bairro de Alphaville.

MÉTODO: Revisão sistemática da literatura da bibliografia da pesquisa e da participação no grupo de pesquisas. Para isso, foram investigados os fundamentos teóricos do direito à cidade, as promessas das smart cities enquanto narrativa de modernização, a legislação e as políticas públicas que orientam o planejamento urbano de Barueri, no caso concreto. Portanto, esta pesquisa demonstra sua relevância na possibilidade de oferecer uma análise crítica e interdisciplinar sobre o modo como a tecnologia urbana pode tanto ampliar como restringir direitos urbanos.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Foi possível concluir durante o estudo que a ideia de cidade justa, baseada em princípios como a função social da propriedade, a mobilidade urbana

acessível, a sustentabilidade ambiental, a cidadania territorial e a participação popular, permanecem como norteadores fundamentais para o planejamento urbano de uma cidade justa. No entanto, observou-se que a retórica das smart cities, embora apresente promessas similares a de uma cidade justa, na prática não se equipara pois tem sido implementada de forma seletiva, concentrando investimentos em áreas de maior valor imobiliário e privilegiando determinados grupos sociais. Em comparação ao caso de Barueri notou-se com clareza essa contradição, enquanto Alphaville preenche os requisitos do modelo de uma smart city, com infraestrutura tecnológica avançada, segurança monitorada e alta conectividade digital, bairros periféricos do município enfrentam graves déficits de mobilidade, infraestrutura urbana e acesso a serviços públicos de qualidade. Nesse sentido, conclui-se que as smart cities, quando orientadas por lógicas mercadológicas e tecnológicas, tendem a comprometer a efetivação do direito à cidade, reproduzindo desigualdades históricas e aprofundando a segregação socioespacial. A principal contribuição desta pesquisa concentra-se no oferecimento de uma análise crítica e interdisciplinar sobre o modo como a implementação desta tecnologia urbana pode ser instrumento de exclusão social pois ao tensionar o discurso das smart cities com o conceito de cidade justa, foi possível demonstrar que o desenvolvimento tecnológico não é neutro, mas sim condicionado por interesses políticos e econômicos que impactam diretamente a forma como os direitos urbanos são concretizados. Para trabalhos futuros, propõe-se a realização de estudos comparativos entre diferentes municípios que adotem políticas de smart cities, de modo a verificar se os padrões de desigualdade identificados em Barueri se repetem em outras cidades. Por fim, é possível afirmar que a realização de uma cidade justa exige muito mais do que o emprego de soluções tecnológicas. Ela requer um compromisso político e social com a inclusão, a equidade e a participação popular, para que o direito à cidade deixe de ser uma promessa retórica e se transforme em uma realidade acessível a todos os cidadãos.

Palavras-chave: Direito à cidade, cidade justa, smart city

Referências

BARUERI. Lei nº 2.603, de 18 de dezembro de 2018. Institui o Programa Barueri Sem Papel e dá outras providências. Câmara Municipal de Barueri, Barueri, SP, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/b/barueri/lei-ordinaria/2018/261/2603/lei-ordinaria-n-2603-2018-adota-a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu-como-diretriz-de-politicas-publicas-no-mbito-municipal-institui-o-programa-de-sua-implementacao-autoriza-a-criacao-da-comissao-municipal-para-o-desenvolvimento-sustentavel-agenda-2030-e-da-outras-providencias?q=2603>. Acesso em: 25 de junho 2025.

BARUERI. Lei nº 2.706, de 18 de dezembro de 2019. Estabelece regras para Cidade Inteligente no município de Barueri e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/barueri/lei-ordinaria/2019/271/2706/lei-ordinaria-n-2706-2019-que-estabe>

lece-regras-smart-city-cidade-inteligente-no-municipio-de-barueri-e-da-outras-providencias. Acesso em: 27 jul. 2025.

BARUERI. Plano Diretor de TI 2020 – Barueri. Slideshare, [s.d.]. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/plano-diretor-de-ti-2020-barueri/260703134>. Acesso em: 27 jul. 2025.

BARUERI. Prefeitura Municipal. Barueri é premiada por transformação digital com o programa Barueri Sem Papel. Barueri, 2021. Disponível em: <https://setorpublico.softplan.com.br/clientes/bienio-barueri-sem-papel-o-sucesso-na-transformacao-digital-da-prefeitura>. Acesso em: 27 jul. 2025.

BARUERI. Prefeitura Municipal. Centro Integrado de Monitoramento de Barueri (CIM) aprimora segurança e mobilidade urbana. Barueri, 2023. Disponível em: <https://portal.barueri.sp.gov.br/cit/Portfolio.aspx?op=166>. Acesso em: 25 jul. 2025.

BARUERI. Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de 3 de junho de 2025. Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e a Política Municipal de Mobilidade no Município de Barueri. Câmara Municipal de Barueri, Barueri, SP, 2025. Disponível em: https://sapl.barueri.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/68598/plcp0006_2025.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Brasília: MDR, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projeto-andus/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes>. Acesso em: 25 jul. 2025.

AREA. A AREA Alphaville e seu compromisso com a Segurança. Alphaville: Area, 2025. Disponível em: <https://www.area-alphaville.org.br/post/a-area-alphaville-e-seu-compromisso-com-a-seguranca>. Acesso em: 25 jul. 2025.

GUERRA, Mariana Falcone. Vende-se qualidade de vida: Alphaville Barueri - implantação e consolidação de uma cidade privada. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16139/tde-11072013-122504/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SILVA, Anna Cláudia Pinheiro da; FREITAS, Isadora Sirqueira; MORAIS, Pedro Augusto de; HAYASHI, Alair Helena Ferreira. Cidades inteligentes e a inovação no município de Barueri (SP). Barueri: Ingetec, 2022. Disponível em:

<https://www.fatecbarueri.edu.br/revista/index.php/ingetec/issue/download/5/30>. Acesso em: 18 ago. 2025.

KITCHIN, Rob. *The Data Revolution: Big Data, Open Data, Data Infrastructures and Their Consequences*. London: SAGE, 2014.

LEFEBVRE, Henri. *Revolução Urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. 5. ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008. Disponível em: https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf. Acesso em: 18 ago. 2025.

MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 437-462, 2017.

MOROZOV, Evgeny; BRIA, Francesca. *A cidade inteligente: Tecnologias urbanas e democracia*. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

NAKAYAMA, Taynara. Barueri Sem Papel: o sucesso na transformação digital da prefeitura. Florianópolis: Softplan – Setor Público, 26 jul. 2023. Disponível em: <https://setorpublico.softplan.com.br/clientes/bienio-barueri-sem-papel-o-sucesso-na-transformacao-digital-da-prefeitura/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

NEIROTTI, Paolo; MARCO, Alberto de; CAGLIANO, Anna Corinna; MAGANO, Giulio; SCORRANO, Francesco. *Current trends in Smart City initiatives: some stylised facts*. Turim: Politecnico di Torino Repository Istituzionale, 2014. Disponível em: https://iris.polito.it/retrieve/e384c42e-2db6-d4b2-e053-9f05fe0a1d67/SmartCity_Trends_%20paper.pdf. Acesso em: 18 ago. 2025.

OECD. *Smart Cities and Inclusive Growth*. Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/about/programmes/the-oecd-programme-on-smart-cities-and-inclusive-growth0.html>. Acesso em: 29 jun. 2025.

PREFEITURA DE BARUERI. *Plano Diretor – Lei Complementar nº 345/2022*. Barueri: Secretaria de Planejamento, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/itaquaquecetuba/lei-complementar/2022/34/345/lei-complementar-n-345-2022-dispoe-sobre-a-alteracao-da-lei-complementar-municipal-n-65-de-26-de-dezembro-de-2002-inclusive-ampliando-cargos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 29 jun. 2025.